



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDF, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900;
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 - <http://www.mpdf.mp.br>

Notícia de fato nº 08190.053692/16-51

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

O presente procedimento preparatório foi instaurado a partir da solicitação de retorno e ampliação das linhas de ônibus 324.1 Setor M Norte de Taguatinga-Esplanada e 324.6 Setores Psul. M Norte-Esplanada, que segundo cidadão, fls. 3-6, teriam sido retiradas sem ouvir os usuários.

Oficiou-se, fls. 9 e 13, o Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal, que as fls. 14-23 prestou informações e encaminhou documentos.

Tomou-se por Termo as declarações do manifestante, fls. 28.

Oficiou-se o Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, fls. 37, para informar sobre possível descumprimento de horário das linhas em referência.

O Subsecretário da SUFISA prestou informações às fls. 38-41.

Oficiou-se, novamente, o Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal para informar sobre as providências para restabelecer o serviço prestado pelas referidas linhas.

O Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa/DFTRANS prestou informações, bem como encaminhou documentos, fls. 45-50.

É o simples relato.

O procedimento em análise originou-se da solicitação feita por cidadão em 9/12/2015 para que este órgão ministerial tomasse providências no sentido do retorno e ampliação do atendimento das linhas de ônibus 324.1 Setor M Norte de Taguatinga-Esplanada e 324.6 Setores Psul. M Norte-Esplanada afirmando que haviam sido retiradas sem ouvir os usuários.



Assim, solicitou-se, inicialmente, informações sobre alteração das linhas que atendem a região de Taguatinga e Ceilândia. Dos documentos de fls. 14-23 infere-se que as regiões apontadas compreendem a programação da Bacia 5, que de setembro/2015 a janeiro/2016 passou por reprogramação das linhas com origem no terminal do P. Norte e da M. Norte, estando entre estas a Linha 324.1 com denominação Setor M/ Esplanada Estrutural, para adequar os tempos operacionais das linhas, otimizar frotas e viagens.

Nota-se que, conforme informação da Gerência de Programação e Monitoramento, fls. 21, Tabelas de Horário por Linha Sintético – LTHT, fls. 22-23, e do Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa/DFTRANS, fls. 45-48, em relação a alteração efetuada na linha 324.1 “houve o aumento de 1 viagem no sentido ida e 1 no sentido volta, além de inclusão de 1 ônibus na frota da linha.”

Somando-se a isto, o solicitante/manifestante, em declarações prestadas em 25/4/2016, fls. 28, afirmou que a linha 324.1 estava funcionando “normal, inclusive melhorou a pontualidade.”

Em relação a linha 324.6 a Gerência de Programação e Monitoramento, fls. 18, verificou não ter havido alteração, assim como, em 11/8/2016, informou que a linha permanece ativa e com ordem de serviço vigente, fls. 49-50.

Acrescenta-se que do Termo de Declarações, fls. 28, depreende-se que o solicitante/manifestante não é usuário da linha 324.6, já que disse “que buscaria informações com usuários” desta.

A Constituição Federal no inciso II do seu artigo 129 prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê em seu artigo 11 “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão” que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, que entre eles se enquadra o de transporte.

No presente caso, o solicitante pretendia a retomada e a ampliação do atendimento das linhas 324.1 e 324.6 e ficou constatado que ambas as linhas estão ativas e com ordens de serviço vigentes. Demonstrou-se também que a Gerência de Programação e Monitoramento, para reprogramação das linhas, considera a demanda observada por meio de pesquisa de campo e coleta de dados no sistema do TDMax, entendendo pela reprogramação e



ampliação do número de viagens de ida e de volta e número de veículos, entre outras, da linha 324.1; e, que o solicitante não é usuário da linha 324.6.

Desta forma, se verifica o atendimento da solicitação, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do MPDFT, devido a operacionalização das linhas 324.1 e 324.6 se encontrar regular, não se vislumbrando por parte desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão outra providência a ser adotada.

Comunique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2016.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT